

Publicamente.  
Em 12-8-93



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIV</b>	
Supervisão	Assuntos Legislativos
Protocolo	ADSH-705/93
Em	12 / 08 / 93
<i>[Signature]</i>	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 242/93

<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</b>
Proc. DL-n.º 705 fis. 02

Dá nova redação às normas do Regimen  
to Interno da Assembléia Legislati  
va, relativas à eleição da Mesa Dire  
tora.

Art. 1º - Dá-se aos dispositivos do Regimento Interno da Assembléia Legislativa relativos à eleição da Mesa Diretora (Capítulo II, Seção III, Subseção única) a redação que se segue:

"Art. \_\_\_\_ - No primeiro e terceiro anos de cada legislatura, a Assembléia Legislativa reunir-se-á, em sessão preparatória, no dia 1º de janeiro, à hora regimental, para eleição dos membros da Mesa.

Parágrafo único. A eleição far-se-á presente a maioria absoluta dos Deputados, exigida maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio, e maioria simples em segundo, observadas as seguintes formalidades:

I - registro, junto à Mesa, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares, respeitado, tanto quanto possível, o princípio da representação proporcional.

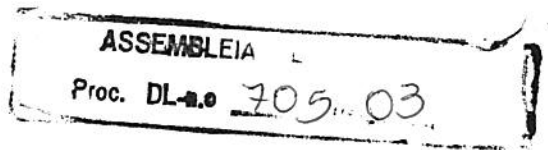
II - confecção de cédulas únicas impressas, datilografadas ou xerografadas, contendo as chapas completas e, se houver, o nome do candidato independente e o cargo a que concorre;

III - chamada nominal dos Deputados para votação;

IV - entrega de sobrecarta, rubricada pelo Presidente da Mesa, a cada Deputado, que conterà o seu nome, de maneira a assegurar a identidade do voto;

V - colocação das sobrecartas na urna à vista

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

do Plenário;

VI - acompanhamento dos trabalhos da apuração, junto à Mesa, por dois ou mais Deputados indicados à Presidência por partidos ou blocos parlamentares diferentes;

VII - abertura da urna, retirada e contagem das sobrecartas pelo 2º Secretário que dará ciência ao Plenário do resultado;

VIII - apuração dos votos pelo Presidente;

IX - proclamação do resultado, em voz alta, pelo 1º Secretário;

X - invalidação de voto atribuído a chapa ou a candidatos não registrados;

XI - redação, pelo 1º Secretário, e leitura, pelo Presidente, do boletim de apuração organizado na ordem decrescente dos votos;

XII - realização de segundo escrutínio, para eleição de um dos dois Deputados mais votados para cada cargo, se no primeiro escrutínio não se alcançar maioria absoluta;

XIII - eleição do candidato mais idoso, em caso de empate; *no segundo escrutínio;*

XIV - proclamação do resultado final pelo Presidente e posse imediata dos eleitos".

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1993

  
HELIO GUALBERTO  
Deputado Estadual



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Proc. DL-n.º 705 fig. 04

J U S T I F I C A T I V A

Por ocasião da elaboração do atual Regimento Interno, oferecemos sugestão no sentido da adoção do voto secreto, nesta Casa, exclusivamente nas situações em que haja determinação constitucional. De acordo, pois, com tal proposta, a eleição da Mesa Diretora far-se-ia por voto aberto.

Rejeitada a proposta, naquela ocasião, ora a estamos renovando, porque, a nosso modo de ver, subsistem as razões que a inspiraram.

Estamos destacando, da proposta, genérica, de restrição do voto secreto, as normas pertinentes à eleição da Mesa, porque, evidentemente, trata-se de procedimento que, compondo voto aberto, exigirá disciplina autônoma. Daí a proposta.

Quando da apresentação da proposição anterior, que ora se renova, oferecemos a seguinte Justificativa:

"Temos que a proposta se ajusta à clareza com que não só o homem público deve cercar os seus atos, porque qualquer homem de bem deve fazê-lo.

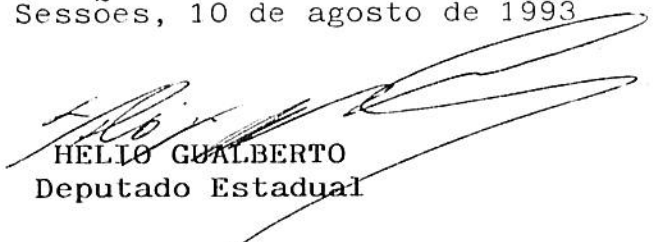
Compreende-se que, nas eleições comuns, o eleitor necessita do sigilo do voto, de maneira a acobertar-se de pressões, e mesmo de perseguições.

No tocante ao parlamentar, tenho não necessite desse acobertamento, do biombo que o voto secreto representa.

Exige, a dignidade, que o homem público assuma posições e arque com a consequência delas, seja em que episódio for. Não atino porque, dessa postura, exclua-se eleição de Mesa Diretora.

Tenho, enfim, que a questão é de ordem ética, justificando-se a proposta, portanto, sob esse ângulo".

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1993

  
HELIO GUALBERTO  
Deputado Estadual